

CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS OMEGA LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0402/2015 – SEPNET Nº 201500031000029.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS OMEGA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 225 nº 140 Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.603.662/0001-03, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Gilberto Medeiros Pinto**, brasileiro, casado, Portador da C/IRG nº 438.385 2ª via SSP/GO e do CPF nº 118.267.971-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 006/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0402/2015, regendo-o no que for omissso.


SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
GOIÂNIA - GOIÁS
GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de açúcar cristal para a sede da AGEHAB, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT-KG.	VL. TOTAL
1	Açúcar cristal de origem Vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem definidos, cor branca, com odor e sabor próprio do produto e prazo de validade não inferior a 12 meses, devendo ter data de fabricação máxima de 30 dias no momento da entrega do produto. Pacote de 5 (cinco) Kg. Marca: Ibiá	Kg	720	1,75	1.260,00
TOTAL					1.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E ENTREGA

2.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.3. Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta feira.

2.4. Deverá ser encaminhada 1 (uma) amostra para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 5 (cinco) dias úteis para esse fim.

2.5. Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar, caso o produto esteja de acordo com os requisitos exigidos, ou comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada no prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através do servidor _____

SECIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 SECRETARIA DE ACESSO E MOBILIDADE
 SECRETARIA DE GOVERNANÇA E INOVAÇÃO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DE
GOIÁS

através da Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).

4.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante requerimento com apresentação de nota fiscal/fatura, em primeira via original, ou nota fiscal eletrônica em primeira via, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A(s) nota(s)/fiscal(is) faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ: 01.274.240/0001-47;

c) Valor unitários e totais da fatura;

d) A especificação dos produtos entregues;

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as

condições pactuadas.

4.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais uma vez de igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão **Recursos Próprios** da AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da L.L.C;

- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos a serem fornecidos;

SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIOS
AMBIENTE, ENERGIA E SUSTENTABILIDADE
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

SECRETARIA DE ECONOMIA DO MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO
GOV. GONÇALVES
SECRETARIA DE ECONOMIA DO MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO

GOVERNO DE
GOIÁS

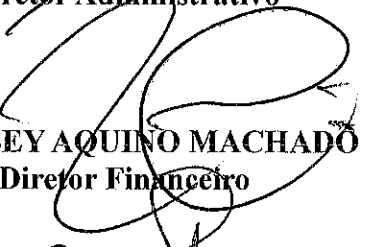
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 29 de outubro de 2015.

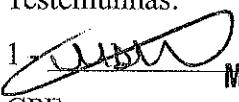

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

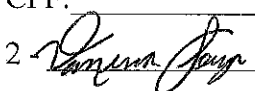

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


GILBERTO MEDEIROS PINTO
Cial. Distribuidor de Segos e Molhados Ômega Ltda - EPP
Contratada
Gilberto Medeiros Pinto
Sócio / Proprietário
ÔMEGA LTDA

Testemunhas:

1. 
Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: _____ CPF: 010.870.921-32

2. 
CPF: 635.365.959-82


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB